

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 658-A/2006

de 30 de Junho

O Instituto da Droga e da Toxicodependência, abreviadamente designado por IDT, resultou da fusão do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência e do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência, abreviadamente designados por SPTT e IPDT, respectivamente, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro.

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, os funcionários dos quadros de pessoal do SPTT e do IPDT, sujeitos ao regime de função pública, transitam para o quadro de pessoal transitório do IDT, a ser aprovado por portaria dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, como previsto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

O quadro de pessoal transitório do IDT foi aprovado pela Portaria n.º 639/2005, de 4 de Agosto, e publicado

em anexo à mesma. No entanto, verificou-se a existência de incorrecções que urge colmatar, tornando-se necessária a revogação daquela portaria e a publicação do quadro devidamente corrigido.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal transitório do IDT, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares do quadro referido no número anterior extinguem-se, da base para o topo, à medida que vagarem.

3.º É revogada a Portaria n.º 639/2005, de 4 de Agosto, bem como o quadro de pessoal transitório anexo, que dela faz parte integrante.

Em 7 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Medicina interna, pediatria, pedopsiquiatria e psiquiatria.	Médica hospitalar (*)	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(a) 35 70
	Clínica geral	Médica de clínica geral (*)	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 10 21
	Saúde pública	Médica de saúde pública (*)	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente.	3 3
	Psicologia clínica	Técnica superior de saúde (*)	Assessor superior/assessor . . . Assistente principal/assistente	(c) 50 (d) 85
	Planeamento, contencioso, formação e gestão financeira.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(e) (f) 62
	Psicologia clínica		Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(g) 22
	Programação, coordenação de acções, programas e projectos no âmbito social e familiar.		Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(h) 3
	Apoio social e articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social	Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(i) 153

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Biblioteca e documentação . . .	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3. Especialista de informática do grau 2. Especialista de informática do grau 1.	2
		Técnica de informática	Técnico informático do grau 3. Técnico informático do grau 2. Técnico informático do grau 1. Técnico	8
Enfermagem	Assessoria técnica, gestão e prestação de cuidados.	Enfermagem (*)	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado/enfermeiro.	3 17 45 106
Técnico	Contabilidade	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
	Horticultura, pecuária e gestão.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(1) 2
	Fotografia, cinema, som e manualidades educativas.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
	Psicologia	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Tradução e retroversão de textos científicos.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Fisioterapia	Técnica de diagnóstico e terapêutica	Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	7

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . .	Atendimento e apoio a toxicodependentes, dinamização de actividade complementar de acção terapêutica e reinserção na comunidade.	Técnico-profissional de apoio psicossocial	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	164
	Apoio aos serviços técnicos . . .	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	7
	Tipografia	Monitor oficial	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	2
	Fotografia, cinema e som . . .	Operador de meios áudio-visuais	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	1
	Biblioteca e documentação . . .	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	1
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	10
	Contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e registo informático.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	175
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	4
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(m) 13
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	9

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal Cozinheiro	1
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	2
	Coordenação e chefia	—	Encarregado de sector	1
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal. Auxiliar de acção médica	51
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	98
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	5

(*) Todos os lugares a extinguir da base para o topo.

(a) Quatro lugares, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — Portaria n.º 435/2003, de 26 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 121, de 26 de Maio de 2002, e portarias n.ºs 1606 e 1607/2002, de 15 de Outubro, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, e 644/99, de 19 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 25 de Junho de 1999.

(b) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 1322/2002, de 11 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2002.

(c) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 770/2003, de 28 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Junho de 2003.

(d) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 9083/2001, de 15 de Outubro, publicada no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 2001.

(e) Quatro lugares, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(f) Três lugares, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portarias n.ºs 633/2002, de 15 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2002, 1483/2003, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 2003, e 465/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

(g) Um lugar, por força do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(h) Um lugar, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro — despacho conjunto n.º 925/2002, de 4 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 2002.

(i) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — aviso n.º 9024/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, e rectificação n.º 2026/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004.

(j) Um lugar, por força do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(l) Um lugar, por força do despacho conjunto n.º 909/2001, de 20 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 4 de Outubro de 2001.

(m) Um lugar, por força do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 191, de 20 de Agosto de 1998.